



PROCESSO Nº	16.250-7/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
AUTORES	CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO; ELIAS MENDES LEAL FILHO; EVANILDO LUIZ DA SILVA; FÁBIO ANGÉLO HORDONHO LEITE SILVEIRA
ADVOGADOS	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT – 14.552 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES – OAB/MT – 20.246
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de homologação do Julgamento Singular nº 781/SR/2016 divulgado no Diário Oficial de Contas, sendo considerada como data da publicação o dia 24-08-2016, que concedeu o efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão formulado conjuntamente pelos Srs. Elias Mendes Leal, Prefeito de Mirassol D'Oeste, Sra. Célia Regina de Mattos Prado, Sr. Evanildo Luiz da Silva e Sr. Fábio Ângelo Tardonho Leite Silveira, membros da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a rescindir a Decisão Singular nº 458/MM/2016 (processo nº 25.953-5/2015), que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna e aplicou multa individual de 11 (onze) Upsfs/MT, além de determinação legal.

O Pedido de Rescisão está fundamentado em suposto equívoco no julgamento e violação literal de disposição de lei, conforme depreende-se do documento digital de nº 147545/2016.

Em sede de cognição sumária, ao realizar o juízo de admissibilidade (documento digital de nº 149689/2016), admiti o pedido de rescisão, bem como deferi o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a presença dos requisitos de verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 3.667/2016, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho que opinou pelo conhecimento do Pedido de Rescisão e pela homologação do efeito suspensivo, concedido no Julgamento



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Singular nº 781/SR/2016, por estarem presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 251, §4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório.